

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI.

CONVIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, já devidamente identificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, tempestivamente, com base no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/93 interpor:

**RECURSO ADMINISTRATIVO POR INABILITAÇÃO DA RECORRENTE NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ORIUNDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.06.2023.01-PE.**

**I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/93, devendo, portanto a Vossa Senhoria vir a apreciá-lo.

Pelo exposto, é imperioso que haja o reconhecimento da tempestividade do recurso. A declaração da nulidade da intimação foi superada pela apresentação espontânea e antecipada, à futura intimação regular, pelo presente recurso administrativo.

**II- DA DECISÃO VERGASTADA.**

1. Edital do Pregão Eletrônico Nº 20.06.2023.01-PE, deixa claro ao asseverar que os licitantes devem, visando à demonstração de sua aptidão técnica, conforme 9.III item "a", "a.1" e "a.2" comprovar a capacitação em atividade pertinente com o objeto da licitação, a ser feita por atestado ou curso, em nome da empresa, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por profissional qualificado e contratado, com características semelhantes ao objeto da presente licitação PROFISSIONAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR E EM PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA E INSTITUCIONAL.

2. No entanto, apesar da vasta documentação apresentada pela empresa **CONVIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** nos atestados colacionados pela empresa, através de certificados e atestados fornecidos por algumas municipalidades, está claro e evidente que a empresa, possui em seu quadro de profissionais, os especialistas necessários para o atendimento ao descrito no presente edital;

**CONVIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

CNPJ: 08.272.030/0001-69 - Inscrição Municipal: 6512069

Rua Moacir Gondim Lóssio, nº179, São José, CEP 63.133-450, Crato, Ceará

Tel.: (88) 3523-3921 / 99670-7667

[www.convidaensino.g12.br](http://www.convidaensino.g12.br) - [convida.licitacao@hotmail.com](mailto:convida.licitacao@hotmail.com)

@convidaconsultoria

3. Assim os anexos que integram o edital são as referências que os licitantes devem observar no que tange à comprovação da sua capacidade técnica.

4. Em relação ao mérito propriamente dito, cabe destacar que o Pregoeiro deveria ter habilitado a empresa **CONVIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, e os atestados e certificados apresentados pela empresa, atendem fielmente ao objeto licitatório;

5. Nota-se que fica demonstrado que realmente a empresa **CONVIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** foi inabilitada pelo Sr. Pregoeiro, o que pode ser extraído do relatório de mensagens da Sessão Pública, no horário exato de 11:35:

(...)

15/09/2023 11:35:14 MENSAGEM PREGOEIRO PARA PARTICIPANTE : (...) Inabilitamos a empresa **CONVIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pelo descumprimento dos seguintes itens do edital: III QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a.2. ausência do profissional com especialização em: (Especialização em Coordenação Pedagógica) (...)

6. Assim, de forma inacreditável a municipalidade faz crer que o Sr. Pregoeiro PREJUDICOU a empresa **CONVIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pois o mesmo não atentou-se que a exigência acima descrita, é apenas uma das opções descritas no Edital. Com relação ao seu atestado de capacidade técnica, incidente sobre o quantitativo dos serviços e à época de sua confecção, para a real análise da sua capacidade técnica...Ora, então não tem validade e relevância o quantitativo e qualitativo de exigir que tal capacidade técnica faça referência ao serviço de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSOS E OFICINAS" exigido no edital?

7. É certo que se o critério não for os quantitativos e qualitativos estabelecidos nos anexos do edital, a licitação em questão é completamente nula, uma vez que o critério de julgamento deve ser OBJETIVO, conforme expressa dicção do artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

8. Não pode o senhor Pregoeiro, nem qualquer servidor público, infringir os preceitos legais sob o argumento de que a proposta vencedora no certame em questão era a mais vantajosa para a Administração.

9. Como se sabe, e nunca é demais lembrar, tem a Administração o dever de seguir fielmente as regras previstas no nosso ordenamento jurídico. Assim, não é crível que os servidores públicos corretamente incluídos no polo passivo do presente "writ", deturpem procedimentos legalmente previstos sob o pretexto de benefício do bem comum.

**CONVIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

CNPJ: 08.272.030/0001-69 - Inscrição Municipal: 6512069

Rua Moacir Gondim Lóssio, nº179, São José, CEP 63.133-450, Crato, Ceará

Tel.: (88) 3523-3921 / 99670-7667

[www.convidaensino.g12.br](http://www.convidaensino.g12.br) - [convida.licitacao@hotmail.com](mailto:convida.licitacao@hotmail.com)

@convidaconsultoria

10. Ora, o que se observa por parte do sr. Pregoeiro é a falta de cumprimento por uma das licitantes das exigências contidas no edital do referido Pregão. Demonstradas tais irregularidades, a Administração deve diligenciar na busca da verdade.

11. Na mesmo íterim, como pode o sr. Pregoeiro simplesmente deduzir que a Empresa IDEEDUTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA, possui em seu quadro de funcionários, profissionais com certificação conforme exigido no Edital e sequer consta comprovação que foram realizados os serviços exigidos no Edital.

12. Nesse sentido, a Administração Pública deve exarar atos seguindo standards, ou seja, os atos em um processo administrativo devem guardar lógica entre si. Ora, como pode a Administração declarar a empresa IDEEDUTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA vencedora do certame e posteriormente, a considerar habilitada por meio de amostragem e presunção, mesmo tendo a licitante descumprido expressamente o que lhe foi determinado no edital? Trata-se de ato manifestamente ilegal.

13. Como demonstrado, é reconhecida a discricionariedade da Administração para o estabelecimento de exigências que guardem relação com o objeto do certame licitatório e com a tutela do interesse público. Contudo, uma vez pormenorizadas tais exigências em sede do edital, o administrador passa a ter seus atos estritamente vinculados àquelas, de modo que, em as desrespeitando, estará agindo de forma arbitrária e em dissonância com o princípio da isonomia (artigos 5º e 37, XXI, da Constituição Federal de 1988) relativamente aos demais licitantes.

14. De toda a documentação encartada nos presentes autos, denota-se irregularidade no processo Licitatório, pregão eletrônico N°26.01.2023.01-PE.

15. Em verdade, o representante legal da Empresa recorrente encontra-se amparado no seu direito líquido e certo, de não admitir a utilização de critérios subjetivos pela Administração Pública para beneficiar determinado licitante em detrimento de outros, como ocorreu no presente caso.

16. Cabe ressaltar ainda Excelência, que a empresa IDEEDUTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA poderia ter evitado esta discussão se efetivamente tivesse apresentado seus comprovantes de forma correta, de acordo com o Edital, na data da realização do certame, com a indicação do

**CONVIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

CNPJ: 08.272.030/0001-69 - Inscrição Municipal: 6512069

Rua Moacir Gondim Lôssio, nº179, São José, CEP 63.133-450, Crato, Ceará

Tel.: (88) 3523-3921 / 99670-7667

[www.convidaensino.g12.br](http://www.convidaensino.g12.br) - [convida.licitacao@hotmail.com](mailto:convida.licitacao@hotmail.com)

@convidaconsultoria

quantitativo exigido pelo mesmo, relativo as Especializações e Graduações, e de modo que fosse possível averiguar a veracidade das informações.

17. No que toca ao fundamento relevante, incontroversa a sua presença, por todas as razões de direito aqui expostas, que demonstram, sem qualquer margem para dúvidas, a ilegalidade do ato perpetrado pela Administração Pública, em manifesta violação aos princípios que regem a atividade da própria Administração Pública, bem como às disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual, ressalte-se, prevê de forma expressa a necessidade de vinculação ao instrumento convocatório.

18. Desta feita, não restam dúvidas de que os atestados apresentados pela empresa litisconsorte IDEEDUTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA na data do certame e em data posterior, violam o princípio da Isonomia e NÃO ATENDEM O ARTIGO 30, INCISO II DA LEI FEDERAL N°. 8.666/93, estando EM DESACORDO COM O ITEM 9.III item "a" - da Qualificação Técnica, DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 26.01.2023.01-PE- o que REVELA A NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO QUE HABILITOU A MESMA NO CERTAME EM TELA.

### III - DO PEDIDO

Ante o exposto requer:

A) O conhecimento e devido processamento do presente recurso administrativo, tempestivo e adequado.

B) A reforma em todos os seus termos da decisão vergastada que classificou e habilitou em único ato a empresa IDEEDUTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA, e ainda : - Que seja, declarada inabilitada a empresa IDEEDUTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA, por infração às exigências editalícias, no item 9.III item "a", "a.1" e "a.2", não satisfazendo todas as exigências previstas no edital para efeito de habilitação, e o processo siga sua marcha processual de praxe para a conclusão do presente certame licitatório. II -Que seja classificada a proposta comercial da recorrente para fins de avaliação juntamente com as demais propostas comerciais apresentadas no certame.

Nestes termos pede deferimento

Santana do Cariri-CE, 13 de outubro de 2023.

**CICERO ERIVANIO DE MACEDO SANTOS:**  
71291865349

Assinado digitalmente por CICERO ERIVANIO DE MACEDO SANTOS:  
71291865349  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vs,  
ou=2641507900195, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,  
cn=CICERO ERIVANIO DE MACEDO SANTOS:71291865349  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.10.13 14:02:09-03'07  
Print Designer Versão: 10.1.4

**CONVIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA**

**CNPJ N° 08.272.030/0001-69**

Cícero Erivânio de Macêdo Santos  
(Representante Legal)

**CONVIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

**CNPJ: 08.272.030/0001-69 - Inscrição Municipal: 6512069**

Rua Moacir Gondim Lóssio, n°179, São José, CEP 63.133-450, Crato, Ceará

Tel.: (88) 3523-3921 / 99670-7667

[www.convidaensino.g12.br](http://www.convidaensino.g12.br) - [convida.licitacao@hotmail.com](mailto:convida.licitacao@hotmail.com)

@convidaconsultoria





República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação

# FACULDADE KURIOS

CNPJ: 05.327.968/0001-51  
Credenciada pela Portaria Ministerial - MEC nº 2.821, de 07/10/2002  
Coordenação Geral de Pós-Graduação

A Diretora da Faculdade Kurios, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de **Pós-Graduação Lato Sensu em Psicopedagogia Clínica e Institucional**, confere o título de Especialista a, **MARIA GORETTE PINTO PINHEIRO DE SOUZA**, e outorga-lhe o presente Certificado, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, sob Resolução de Nº 01, de 14 de março de 2003, fazendo jus a todas as prerrogativas previstas em lei.

Maranguape - CE, 02 de Fevereiro de 2016

*Cláudia A. R.*  
Coordenadora de Pós-Graduação

*Marcos Antônio P. de S.*  
Concedente

*Cláudia A. R.*  
Direção Acadêmica





ESTADO DO CEARÁ  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAUÍ

Reconhecimento pela Portaria Administrativa nº 8213, de 31.07.04 Doc# 01.06394

O Reitor da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAUÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Graduação, confere o título de Licenciada em Pedagogia em Regime Especial - Licenciatura Plena

a **Maria Gorette Pinto Pinheiro de Souza**

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sobral, 17 de Julho de 2002

*Severino Pinheiro*  
Reitor do Centro

*Severino Pinheiro*  
Reitor

*Maria Gorette P. P. de Souza*  
Diplomanda





Assimilador  
Diretor do CEE

Francisco Luciano Lima  
Vice Diretor

020591

Nome do Diplomado	MARIA GORETTE PINTO PINHEIRO DE SOUZA		
Pai	ANTONIO EDEM NOGUEIRA PINHEIRO		
Mãe	MARIA JOSÉ PINTO PINHEIRO		
Naturalidade	SOLONÓPOLE	Estado	CEARA
Nascimento	27.10.66	Identidade	1.562.506-88
Conclusão do Curso	2002.1	Org. Expedidor	SSP-LL
Nº do Registro	247	Data da Colação	18.04.02
Processo	7753/02	Livro	ESJ-28
		Data	28.04.02
		Folha	124

Curso de Pedagogia em Regime Especial  
Licenciatura Plena

Reconhecido pelo MEC nº 0994/08

D.O.E. 23 de JULHO de 1974

APOSTILA NAS DISCIPLINAS:  
FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO SOCIOLOGIA DA  
EDUCAÇÃO E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO  
FUNDAMENTAL

Sobrev. 28 de ABRIL de 2012

*Gláucia M. P. Carvalho*  
GLÁUCIA MARIA PORTO CARVALHO  
DIRETORA - DES

*Ana Carolina*  
ANABELARA APARECIDO SANTIN  
SECRETÁRIA DE DEPARTAMENTO DE REGISTRO  
DE DIPLOMADOS - DESD



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATANTE: **IDEEDUTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA**, firma estabelecida na RUA JOAQUIM NEMÉZIO PINHEIRO, 490, CENTRO, Município **MILHÃ**, Estado **CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o no **33.226.777/0001-28**, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo sua sócio proprietário **ANTÔNIO LAURO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário e profissional em técnico em informática, portador da Cédula de Identidade nº 2003005043560 SSP-CE, CPF no 057 889 903-51, residente e domiciliado no Sítio Soledade, Zona Rural, nº259, Solonópolis-CE

CONTRATADO: **ANTÔNIA WILÂNEIDE PIMENTA OLIVEIRA**, brasileiro(a), estado civil casada, Título profissional **Professora Graduada em Pedagogia, especialista em: Educação Infantil e Letramento; Gestão Escolar e Práticas Pedagógicas; Atendimento Educacional Especializado-AEE; Psicopedagogia Clínica e Institucional. MBA em Gestão Estratégica de IES**, inscrito(a) no CPF sob o N° **013.229.513-06** e Carteira de Identidade N° **2002021036990** SSP-CE, residente e domiciliado(a) na Rua Francisco Ferreira Calado, nº 95, Bairro Padre Cicero, Milhã-CE

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA. Do objeto.**  
O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais na Área de Capacitação e Formação Continuada de forma presencial e remota para profissionais da rede municipal com o objetivo de aprimorar a oferta de serviços públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA. Da Remuneração e carga horária:**  
O contratado receberá a remuneração por Capacitação/Formação no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) valor pago por hora aula, para realização de formação virtual e presencial pela empresa conforme estabelecido na Lei Federal 4 950-A/56.

**CLÁUSULA TERCEIRA. Do prazo**  
O prazo de validade deste contrato é pelo período de 02/01/2023 a 31/12/2023, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30(trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA. Do foro**  
Fica eleito o Foro da Comarca de Solonópole para dirimir as questões decorrentes este contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em **03(três)** vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Milhã - CE, 02 de janeiro de 2023.

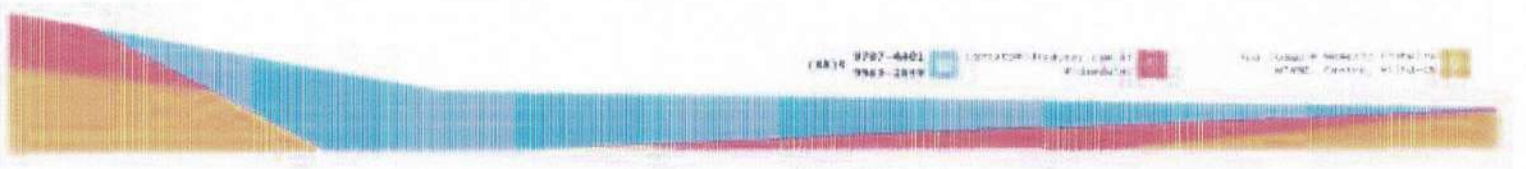
Antônio Lauro de Souza Junior  
CONTRATANTE  
**IDEEDUTEC COMERCIO E SERVICOS  
LTDA**  
CNPJ 33.226.777/0001-28

Antônia Wilâneide Pimenta Oliveira  
CONTRATADO  
**ANTÔNIA WILÂNEIDE PIMENTA  
OLIVEIRA**  
CPF 013.229.513-06

**TESTEMUNHAS**

Armando Antônio Soares  
CPF 276.530.239-59

Emilly Aparecida Pinheiro  
CPF 416.937.929-19




**HISTÓRICO ESCOLAR**

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
ALUNO(A): ANTÔNIA WILÂNEIDE PIMENTA OLIVEIRA	CPE: 013.229.513-06
RG: 260201036980 SSPIS-CE	DATA DE NASCIMENTO: 01/09/1984
NATALIDADE: SOLANÓPOLIS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
<b>ESCOLARIDADE</b>	
ESTABELECIMENTO: IFEM FLACILDES PINHEIRO DE ANDRADE	ANO DE CONCLUSÃO: 2002
LOCALIDADE: MILHÃ-CE	
<b>INGRESSO</b>	
DATA DO VESTIBULAR: 21/02/2003	ANO DE INGRESSO: 2003
<b>GRADUAÇÃO</b>	
CURSO: LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	Automatizado pela Portaria Nº 1499/2002-MEC, publicada no DOU em 27/12/2002, Registrado nos termos da Portaria Normativa Nº 49 de 12/12/2007, Republicada na DOU No 249 em 29/12/2010, pelo que exigimos a presente certidão, para que possa gerar das penúltimas legais.
DATA DE CONCLUSÃO: 20/07/2014	DATA DA CRIAÇÃO DE GRAU: 02/08/2004
ENADE INGRESSANTE: "Situação Regular - Conforme Lei Nº 10.561/2004"	ENADE CONCLUINTE: "Situação Regular - Conforme Lei Nº 10.561/2004"

COD.	DISCIPLINAS	C/H	MEDIA	SITUAÇÃO
<b>1º SEMESTRE</b>				
001	FILOSOFIA GERAL E DA EDUCAÇÃO	80	9,50	AP
002	SOCIOLOGIA GERAL E DA EDUCAÇÃO	80	7,75	AP
003	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO	80	9,00	AP
004	PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO	80	9,50	AP
005	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO CIENTÍFICO	80	9,50	AP
<b>2º SEMESTRE</b>				
006	ANTROPOLOGIA E EDUCAÇÃO	80	8,50	AP
007	TECNOLOGIAS E MÍDIAS EDUCACIONAIS	80	10,0	AP
008	LÍNGUA E PRODUÇÃO TEXTUAL	80	8,00	AP
009	ESTATÍSTICA APLICADA À EDUCAÇÃO	80	9,00	AP
010	PEDAGOGIA EMPRESARIAL	80	9,50	AP
<b>3º SEMESTRE</b>				
001	GESTÃO DE ESPAÇOS E PROCESSOS EDUCACIONAIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	80	9,00	AP
002	PSICOMETRIEIDADE, JOGOS E RECREAÇÃO	80	9,00	AP
003	ESPAÇOS E TEMPOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	80	10,0	AP
004	SEMINÁRIO LINGUAGEM E LINGUAGEM	80	9,25	AP
005	FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	80	9,50	AP
006	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	80	10,0	AP
<b>4º SEMESTRE</b>				
007	CIÊNCIAS SOCIAIS E NATURAIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	80	10,0	AP
008	FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA	80	10,0	AP
009	MATEMÁTICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	80	10,0	AP
020	LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO	80	10,0	AP
021	TEORIA E PRÁTICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL	80	10,0	AP
022	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	100	10,0	AP
<b>5º SEMESTRE</b>				
013	METODOLOGIA DO ENSINO DA LÍNGUA PORTUGUESA	80	9,75	AP
014	METODOLOGIA DO ENSINO DA HISTÓRIA E GEOGRAFIA	80	9,50	AP
015	METODOLOGIA DO ENSINO DA MATEMÁTICA	80	10,0	AP
016	METODOLOGIA DO ENSINO DAS CIÊNCIAS NATURAIS	80	10,0	AP
017	SEMINÁRIO AVALIAÇÃO EDUCACIONAL E INSTITUCIONAL	80	9,75	AP
018	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, TRABALHO PEDAGÓGICO NO ENSINO FUNDAMENTAL	100	10,0	AP
<b>6º SEMESTRE</b>				
019	PSICOPEDAGOGIA E EDUCAÇÃO	80	9,50	AP
020	AVALIAÇÃO EDUCACIONAL E DA APRENDIZAGEM ESCOLAR	80	10,0	AP
021	ENTRUFURA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR	80	9,50	AP
022	EDUCAÇÃO PARA A INCLUSÃO	80	10,0	AP
023	LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS	80	9,00	AP
024	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	80	10,0	AP
<b>7º SEMESTRE</b>				
025	E-VENTOS E ADULTEZ, DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM	80	9,00	AP
026	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	80	9,00	AP
027	ARTE E EDUCAÇÃO	80	10,0	AP
028	ÉTICA E RELAÇÃO HUMANOS NO TRABALHO	80	10,0	AP
029	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I	80	10,0	AP
030	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	80	9,00	AP
<b>8º SEMESTRE</b>				
001	GESTÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR	80	9,50	AP
002	ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	80	10,0	AP
003	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II	80	10,0	AP
004	ATIVIDADE TEÓRICO-PRÁTICO LIVRE ESCOLAR	100	10,0	AP

CARGA HORÁRIA COMPLETA			
DISCIPLINAS/ATIVIDADES	CRÉDITOS	C.H. TOTAL	C.H. RELÓGIO
Disciplinas	152	1.040	7.50
Estágio Curricular Supervisionado	12	440	367
Atividade Teórica Prática	5	100*	100
Atividade Complementares	31	220*	240
<b>TOTAL</b>	<b>200</b>	<b>1.800</b>	<b>1.300</b>

**LEGENDA**  
 AP - Aprovado  
 RP - Reprovado  
 Isenta - Dispensa obtida através de exame de proficiência  
 RPM - Reprovada por média  
 RPF - Reprovado por falta  
 RPI - Reprovado por média

**Célio Roberto da Silva**  
 Diretor Geral  
 Portaria 003/2010  
 FLATED

**Maria da Paz Sousa**  
 Portaria 004/2010  
 Secretária  
 FLATED

FACULDADE LATINO-AMERICANA DE EDUCAÇÃO

F L A T E D

DIPLOMA



O Diretor Geral da Faculdade Latino-Americana de Educação - FLATED, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão, em 20 de julho de 2014 e colação de grau em 02 de agosto de 2014 do Curso de Licenciatura Em Pedagogia, confere a

ANTÔNIA WILÂNEIDE PIMENTA OLIVEIRA

Nacionalidade brasileira, natural da cidade de Solonópole-CE, nascido(a) aos 01 de setembro de 1984, Identidade nº 2002021036990-SSPDS-CE, outorga-lhe o presente Diploma de,

LICENCIADORA EM PEDAGOGIA

Para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas a este título pelas leis da República.

Fortaleza (CE), 11 de Fevereiro de 2015.

Secretary Acadêmica (Signature)

Antônia Wilâneide Pimenta Oliveira (Diplomado(a))

Director Geral (Signature)





Certificado registrado em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 01 de 06/04/2018, publicado no DOU em 09/04/2018.

Registro n.º 4557

Livro n.º 05 Folha n.º 46

Ítalinga - MG 15 de Julho de 2021

*Vanete*  
Secretaria Acadêmica  
César Amício Neto

**Faculdade Unica de Ítalinga - FUNIP**

Credenciada pela Portaria n.º 366, de 12/03/1997, publicada no DOU de dia 13/03/1997, seção 1, pag. 5003.

Recredenciada pela Portaria n.º 206, de 08/04/2016, publicada no DOU de dia 11/04/2016, seção 1, pag. 26.

Credenciada para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria n.º 1.004, de 17/08/2017, publicado no DOU de dia 18/08/2017, seção 1, pag. 20.

Média máxima para aprovação: 7,0

Frequência mínima para aprovação: 75%

HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA E INSTITUCIONAL  
ÁREA DE CONHECIMENTO DO CURSO: EDUCAÇÃO

Disciplina	CH	Frequência	Nota	Curso Docente	Titulação
A Intervenção e Avaliação Psicopedagógica	60	100%	10,0	Ranara dos Reis Luiz Barbosa	Mestre
Ciências Neumológicas	60	100%	10,0	Amarcio Borges de Medeiros Filho	Mestre
Diagnóstica e Avaliação Psicomotora	60	100%	9,0	Jeceni Alcina Gonçalves Lopes	Mestre
Introdução à Psicopedagogia e Inclusão Social	60	100%	8,0	Alexandre Gomes Soares	Mestre
Docência no Ensino Superior	60	100%	8,0	Rosimeire Castro Guimarães	Mestre
Metodologia do Trabalho Científico	40	100%	9,0	Alceu Rostelino Duarte	Doutora
Neurociência e Aprendizagem	60	100%	8,0	Adriana Campos Faria Martins	Mestre
Técnicas e Práticas da Educação Infantil	60	100%	10,0	Martlene Gonçalves Nunes	Mestre
Teorias e Práticas da Psicopedagogia Institucional	60	100%	10,0	Vanderleia Maná de Faria	Mestre
Educação Infantil na Contemporaneidade	60	100%	10,0	Patrícia Alves Valadares	Mestre
Projeto Integrador	40	100%	9,0	Marcelo Augusto Nery Medes	Doutor

Tema do TCC: "PANDEMIA DO COVID 19 NO BRASIL E O PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM, UM OLHAR PSICOPEDAGÓGICO" - Nota: 9,0



**LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

Curso autorizado pela Portaria Nº 357/2000-MEC, publicada no DOU em 24/03/2000  
Registrado nos termos da Portaria Normativa Nº 40 de 12/12/2007.  
Republicada no DOU Nº 249 em 29/12/2010.

ENIC - Universidade Iguazu  
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 1.315 de 15/05/1993 -  
D.O.U. de 20/05/1993, Seção I, p. 14017  
Diploma registrado sob o nº 7105 no Livro FILATÉTERO, na folha  
20, Processo nº 1018472/2015, nos termos da Resolução CNE/CES  
n.º 12, de 13/12/2007 - D.O.U. de 14/12/2007, Seção I, p. 22  
Nova Iguaçu, 04 de fevereiro de 2015  
*Sandra Oliveira Silva*  
Secretaria Geral



Portaria de Recredenciamento nº 206, de 08/04/2016 - DO U de 11/04/2016  
Portaria de Credenciamento nº 1.004, de 17/08/2017 - DO U de 18/08/2017



# FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA

## CERTIFICADO

O Diretor Geral da **FACULDADE ÚNICA**, no uso de suas atribuições, certifica que **ANTÔNIA WILÂNEIDE PIMENTA OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2002021036990, concluiu o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, intitulado **PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA E INSTITUCIONAL**, promovido por esta entidade, com carga horária de 620 horas, realizado no período de 12 de junho de 2018 a 08 de julho de 2021 e outorga-lhe o presente certificado a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES n.º 1, de 6 de abril de 2018.

**Código de Autenticidade:** MZE5MzgtNDlyNTYtMDEzMJ5NTEzMDY=

**Ipatinga - MG, 08 de julho de 2021.**

Aluno(a)

Valdir Henrique Valério  
Diretor Geral  
William José Ferreira